



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 420-B, DE 2020**

(Do Sr. Fernando Borja)

Institui o mês "Maio Laranja" dedicado a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DELEGADO PABLO).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 30/03/23, em razão de novo despacho.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Sem prejuízo do previsto no art. 1º desta lei, fica instituído em todo o território nacional o mês “Maio Laranja”, dedicado a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

§ 1º. Nos meses de maio de cada ano calendário mês deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 2º. As ações previstas no caput deverão, preferencialmente, ser realizadas em coordenação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas.

§ 3º. Dentre as ações previstas, o Governo Federal deverá proceder à iluminação dos prédios públicos na cor laranja.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o escopo da Lei nº 9.970, de 2000, instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Por considerar que se trata de um tema de suma importância, estou propondo que não apenas o dia 18, mas todo o mês de maio de cada ano seja dedicado a ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

A ideia por trás da expressão “Maio Laranja” vem de uma flor do gênero *Gerbera* que possui diversas tonalidades, dentre elas, a laranja. A flor de *Gerbera* também nos remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança.

O presente projeto de lei tem como cerne ressaltar a importância de o Poder Público Municipal implementar um Plano de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que garanta atenção às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio da atuação em rede, fortalecendo assim a aplicabilidade da lei federal 8.069/90 que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como *locus* privilegiado os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

As ações de sensibilização para o tema “Maio Laranja” podem ser caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede municipal de ensino, exibição de filmes, debates nos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), realização de seminários, oficinas temáticas,

abordagem do tema em programas de rádio e TV, utilização da cor laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, logradouros, instituições de ensino, religiosas, etc.

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e tem de conviver com as sequelas muitas vezes adquiridas por estas crianças e adolescentes.

Segundo o balanço de 2015 emitido pelo DISQUE 100, que está vinculado à Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal, das violações cometidas contra crianças e adolescentes, 21,90% (vinte e um vírgula noventa) por cento consistem em violência sexual.

Crianças e adolescentes que sofrem a violência sexual naturalmente terão como sintoma consequente a violência psicológica e física, que correspondem a 47,76% por cento e 42,66% por cento das violações respectivamente, segundo o referido balanço.

Considerando os dados alarmantes auferidos pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, urge que o Poder Legislativo não se furte em promover ações e atividades com o fim de conscientizar, prevenir e orientar os diversos setores da sociedade que lidam com a criança e adolescente para que a população e os servidores públicos saibam identificar e lidar com esse tipo de situação.

A conscientização e prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é o meio mais eficaz que o Poder Público tem para tratar do tema, em vez de tentar minimizar seus efeitos depois que tais atos são perpetrados contra as crianças e adolescentes do nosso país.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2020.

Deputado FERNANDO BORJA
AVANTE/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e

à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Francisco Weffort

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

.....
.....

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 420, DE 2020

Institui o mês "Maio Laranja" dedicado a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado FERNANDO BORJA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 420, de 2020, instituir em todo o território nacional o mês “Maio Laranja”, dedicado a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Pelo disposto em seu texto, nos meses de maio de cada ano, deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Tais ações previstas serão, preferencialmente, realizadas em coordenação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, devendo tramitar em regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218760326700>

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa ampliar o escopo da Lei nº 9.970, de 2000, instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Propõe, então, que não apenas o dia 18, mas todo o mês de maio de cada ano seja dedicado a ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, instituindo em todo o território nacional o mês “Maio Laranja”.

Conforme ilustrado nas justificações da proposição, a ideia por trás da expressão “Maio Laranja” vem de uma flor do gênero *Gerbera* que possui diversas tonalidades, dentre elas, a laranja, o que nos remete aos desenhos da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança.

Somos favoráveis a essa modificação que, inclusive, já é aplicada na prática a nível governamental, visto que, em 2020, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) lançou a campanha de proteção contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, intitulada Maio Laranja¹.

Busca a presente proposição, portanto, consubstanciar em lei uma iniciativa meritória que já vem sendo aplicada como política pública e que será de grande importância para a conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Assim, pelo exposto, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 420, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.



1 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/ministerio-lanca-a-campanha-maio-laranja>
(consultado em 16.4.2021)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218760326700>



Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-3849

Apresentação: 18/06/2021 10:51 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 420/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218760326700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 420, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 420/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pr. Marco Feliciano, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Totonho Lopes, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Antonio Brito, Arlindo Chinaglia, Bibi Nunes, Celina Leão, Daniela do Waguinho, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Felício Laterça, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Igor Timo, Jaqueline Cassol, Jhonatan de Jesus, José Rocha, Lauriete, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva, Roberto Alves e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212392552700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 420, DE 2020

Institui o mês "Maio Laranja" dedicado a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Autor: Deputado FERNANDO BORJA

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, proposto pelo Deputado Fernando Borja, tem por objetivo incluir na Lei nº 9.970, de 2000, artigo que institua em todo o território nacional o mês “Maio Laranja”, dedicado a ações de combate ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Pelo disposto em seu texto, no mês de maio de cada ano, deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213455154600>





A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, para análise de seu mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que a mesma se manifeste acerca de seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa utilizada em sua redação.

De acordo com o despacho da presidência, a proposição deve ser apreciada conclusivamente pelas comissões, e deve seguir o regime ordinário de tramitação.

A proposição, aos 30 de junho do ano próximo passado, teve seu mérito aprovado na comissão de mérito, em voto da lavra do sr. deputado Diego Garcia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a proposição em seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e julgar a técnica legislativa utilizada.

Como bem disse o voto vencedor na comissão de mérito, o presente projeto de lei propõe que não apenas o dia dezoito, mas todo o mês de maio de cada ano seja dedicado a





ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, instituindo em todo o território nacional o mês “Maio Laranja”.

De acordo com a justificação da proposição, a ideia por trás da expressão “Maio Laranja” viria de uma flor que, dentre as diversas tonalidades que possui, consta a cor laranja, o que remeteria as garatujas da primeira infância, fazendo assim uma associação entre a fragilidade de uma flor com a de uma criança.

Dito isso, passemos à análise dos aspectos formais e materiais da proposição em exame.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 24, XV, da Constituição Federal - CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

No tocante à juridicidade, podemos dizer que o projeto está de acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A técnica legislativa utilizada conforma-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



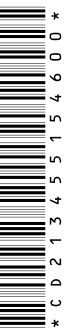


Destarte, nada há que possa obstar a tramitação nesta Casa, **nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 420, de 2020.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DELEGADO PABLO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 420, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 420/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Pablo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira, Darci de Matos e Lucas Vergilio - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguirí, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Shéridan, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Adriana Ventura, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Capitão Alberto Neto, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Eduardo Cury, Erika Kokay, Expedito Netto, Fábio Henrique, Franco Cartafina, Guilherme Derrite, Hugo Leal, Isnaldo Bulhões Jr., Joenia Wapichana, José Medeiros, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Luizão Goulart, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Rafael Motta, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Rubens Pereira Júnior, Sâmia



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210069149800>



Bomfim, Sóstenes Cavalcante, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210069149800>

